



L E I Nº 29.

Dispõe sôbre: Regula o sistema de cobrança de dívida ativa do Município.

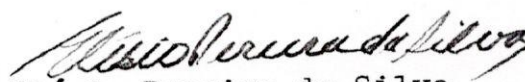
ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu Promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Constitui crédito Fiscal exequível ou dívida ativa do Município todo o tributo inscrito em livro próprio.
- Artigo 2º - A inscrição da dívida será promovida "ex officio", imediatamente após o vencimento do prazo do pagamento sem multa da primeira prestação devida.
- Artigo 3º - O vencimento da primeira prestação de qualquer tributo importa no vencimento antecipado do restante do débito, para todos os efeitos legais.
- Artigo 4º - Inscrito o débito, será iniciada a cobrança do mesmo.
- Artigo 5º - A cobrança executiva não poderá excluir nenhum contribuinte inscrito, e terá início entre 30 a 60 dias após inscrito o débito.
- Artigo 6º - A cobrança amigável será preliminar obrigatória, promovida dentro do prazo a que se refere o artigo 5º, mediante edital afixado no lugar de costume ou por carta ao contribuinte em atraso.
- Artigo 7º - A cobrança a que vier a ser iniciada no exercício seguinte ao vencimento da dívida será sempre por ação executiva, dispensada qualquer outra formalidade.
- Artigo 8º - O pagamento de todo o débito ajuizado será sempre feito em Cartório.
- Artigo 9º - Os honorários de advogado ficam afixados em 20%, deduzida a importância a que se refere o artigo 64 do Código de Processo Civil.
- Artigo 10º - Em qualquer fase da cobrança poderá ser firmado acordo com o representante da Fazenda Municipal, quanto a forma de pagamento do total do débito.
- § 1º - Antes de citado o devedor o numero de prestações não po-




- § 3º - Em ambos os casos a primeira prestação será paga no ato da assinatura do termo de acôrdo, acrescida de 10% do total do débito inscrito e de todas as despesas havidas.
- Artigo 11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, "Ad referendum" da Câmara, a ordenar o cancelamento de créditos comprovadamente inexequíveis.
- § Único - A concordancia do Legislativo ficará caracterizada com o "visto" do Presidente da Câmara no documento para tal fim remetido á Casa, pelo Prefeito.
- Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 25 de novembro de 1 965.


Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
na data supra.


Resp. pelo Exp. da Secretaria.